

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE  
EMPREGADO MENOR**

Local e data

À  
Comissão Especial de Seleção / OS da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA - CES do Município  
de IRAUCUBA Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_/2022.

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio  
de  
seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade  
n°..... e do CPF n° .....  
DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do at. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei  
n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
..... (DATA)

.....  
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

*[Handwritten signature]*



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MERAMENTE SUGESTIVO)

Local e data,

À Comissão Especial de Seleção / OS da Prefeitura de IRAUCUBA Ref: Chamada Pública nº  
\_\_\_\_\_/2022.

Objeto: **CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA, A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, JÁ QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA E POSTERIOR CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS EM 09 (NOVE) CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL.**

Organização:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

FAX:

PESSOA PARA CONTATO:

O Valor global para execução dos serviços objeto da presente chamada pública é de: **RS**  
\_\_\_\_\_, valor máximo anual para gerenciamento e execução das atividades e serviços das redes de atenção à saúde municipal – unidades de atenção primária e especializada, previstas no edital.

Prazo de validade da Proposta: **180 (cento e oitenta) dias.**

Assinatura do Representante Legal Nome:

Cargo:





A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº. XX/20XX - SMS/XXXX, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS**

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES**

É vedado à PERMISSONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS**

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESTRICÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO**

A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de



Aditivo para tal finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

A PERMISSONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão nº. XX/20XX – SMS/XXXX, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso ou caso a PERMISSONÁRIA não venha a restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DOS BENS**

Terminada a permissão de uso, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Verificado o abandono de bens móveis pela PERMISSONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão nº. XX/20XX – SMS/XXXX, podendo a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº. XX/20XX - SMS/XXXX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do término do Contrato de Gestão epigrafo do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMACÕES**

A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;

c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA: I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou; II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por essa via à PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS**

A PERMISSONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de IRAUCUBA, capital do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

IRAUCUBA/CE, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE PERMITENTE**

XXXXXXXX

XXXXXXXX

XXXXXXX

XX

PERMISSONÁRIA

### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**Visto:** \_\_\_\_\_

Coordenação Jurídica Secretaria Municipal da Saúde – SMS

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS N.º. XXX/20 \_\_\_\_\_ – SMS.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. CP004/2022**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IRAUCUBA – SMS, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada PERMITENTE, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX XXX - XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Estatuto arquivado em Cartório em XX/XX/XXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, XX. XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º. XXXXXXXX - XXX/XX e inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e site do Município ou citação em ataciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo administrativo em epígrafe e em razão da celebração do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta permissão os bens imóveis de propriedade do MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, localizados nas **REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE MUNICIPAL – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DE CASTRO MARINHO** abaixo detalhados:

(RELAÇÃO DOS LOCAIS)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO DOS BENS:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PERMITENTE cede à PERMISSONÁRIA, a título precário, as instalações e os prédios descritos no Contrato de Gestão n.º. XX/20XX – SMS/XXXX, única e exclusivamente para o fim nele especificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES**

É vedado à PERMISSONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BENS**

A PERMISSONÁRIA compromete-se a devolver os imóveis objetos deste instrumento em bom estado de conservação à PERMITENTE, no prazo final previsto do Contrato de Gestão n°. XX/20XX – SMS/XXXX, considerando os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA, as despesas com serviços, manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos, figurando como beneficiário o MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, que deverá vigorar até a devolução dos prédios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A qualquer tempo e sem aviso prévio, a PERMITENTE, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária nos imóveis cedidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES**

A PERMISSONÁRIA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão n°. XX/20XX – SMS/XXXX pela não observância dos deveres de cuidado, manutenção e conservação previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa incidirá até o dia em que os bens retornem às condições originais, seja por providências da PERMISSONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO**

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão n°. XX/20XX - SMS/XXXX.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMACÕES**

A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;





- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA: I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou; II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

**CLÁUSULA NOVA – DO RITO PROCESSUAL**

A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por essa via, a PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual fixada, além das custas e despesas do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS**

A PERMISSONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Permissão acompanhará a vigência do Contrato de Gestão nº. XX/20XX – SMS/XXXX e suas eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de IRAUCUBA, capital do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

IRAUCUBA/CE, de de 20XX.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE PERMITENTE

XX  
XX

**PERMISSONÁRIA**  
**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Visto:** \_\_\_\_\_  
Coordenação Jurídica/Secretaria Municipal da Saúde – SMS



*[Handwritten signature]*



## ANEXO VIII JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O Município de IRAUCUBA vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento de Chamada Pública.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente Chamada Pública não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

  
**Hérica Oliveira Pinheiro**  
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



# ANEXOS HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração  
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@irauçuba.ce.gov.br

*Handwritten mark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



**CONTRATO DE GESTÃO N.º \_\_\_\_\_/2022**

CONTRATO DE GESTÃO N.º \_\_\_\_\_/ 2022 – SMS /OSS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ENTIDADE \_\_\_\_\_ QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA REALIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de **IRAUCUBA - CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade de **IRAUCUBA/CE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.683.188/0001-69, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Hérica Oliveira Pinheiro, brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade N.º 2000097132404, órgão emissor SSP, inscrito(a) no CPF sob N.º 018.973.073-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, Organização Social qualificada no âmbito de Irauçuba/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com Estatuto Social arquivado no Cartório \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** para realizar a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a Lei Federal n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/1990, Portarias de Consolidação GM/MS n.º 01/2017 e n.º 02/2017, Lei Municipal n.º 1.404, de 22 de maio de 2019, Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e, no que couber no disposto nas Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, n.º \_\_\_\_\_ e o correspondente Ato de Homologação publicado em \_\_\_\_\_ e inserido nos autos do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_ e, ainda, no Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social para os fins ora colimados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, da **OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, que compõem a Rede Municipal de Saúde do município de Irauçuba/CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Edital de Chamada Pública, Termo de Referência e demais anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;  
ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO;  
ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;  
ANEXO IV - QUADRO DE INDICADORES  
ANEXO V - PROGRAMA DE TRABALHO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Em cumprimento ao pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explícitas nos ANEXOS I, II, III, IV e V, e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como nos diplomas federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes obrigações e responsabilidades:

1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no **ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informações sobre o local de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de dano devidamente comprovado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, propiciando manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições dos ANEXOS I e IV, em especial, e demais disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



SESA - AV. PAULO BASTOS, 220, CENTRO, CEP: 62620 - 000  
CNPJ: 07.683.188/0001-69



saude@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



7. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades da Rede Municipal de Saúde do município de Irauçuba, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e ANEXO I – Descrição dos Serviços;
8. Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
10. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na Unidade Hospitalar **HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
11. Utilizar o símbolo e o nome designativo da Unidade Hospitalar, seguido pela designação Organização Social de Saúde;
12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
13. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM n.º 1.639/2002;
14. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
16. Afixar, nas Unidades, em lugar de fácil visibilidade, material informativo constando a informação do Negócio Essencial, o Direcionamento Estratégico, a condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e a gratuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
17. Nos casos dos serviços de internação hospitalar, ofertados no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO**, permitir a visita ao paciente internado, diariamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



respeitando-se a rotina do serviço e as peculiaridades de cada caso;

18. Em se tratando de serviço de internação hospitalar, de crianças, adolescentes, idosos e gestantes, assegurar a presença de um acompanhante em tempo integral, na Unidade Hospitalar;

19. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados na **UNIDADE HOSPITALAR**;

20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, e o direito à proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018);

22. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

23. Avaliar e acompanhar a qualidade das anotações nos prontuários no que se refere aos procedimentos assistenciais realizados;

24. Adotar o serviço de Urgência e Emergência na Unidade Hospitalar **HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO**, integrada a Rede de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde;

25. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

26. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social, e encaminhar à **CONTRATANTE**, os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

27. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas e das atividades desenvolvidas, conforme objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

28. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a **CONTRATANTE** assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;

29. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO** e mediante aprovação do Conselho de Administração da Organização Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



30. Apresentar à **CONTRATANTE**, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas;
31. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
32. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão de Avaliação, mensalmente, a prestação de contas mensal, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação, e disponibilizá-los à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;
33. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão de Avaliação prevista no *caput* da Cláusula Nona, relatório pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
34. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação deste **CONTRATO DE GESTÃO** para os casos de não execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Nona, parágrafos terceiro e quarto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
35. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;
36. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento contratual;
37. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos às experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
38. Providenciar, periodicamente, **PESQUISA DE SATISFAÇÃO** com pacientes atendidos e/ou seus acompanhantes;
39. O **CONTRATADO** deverá manter em seu sítio eletrônico um Portal da Transparência, contendo informações pertinentes à execução das ações desenvolvidas no âmbito do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, disponibilizando, no mínimo, o que seguinte:
  - a. Contrato de Gestão na íntegra, inclusive anexos, e seus termos aditivos, se for o caso;
  - b. Manual de Compras e Contratações de Obras e Serviços;
  - c. Regulamento de Pessoal, dispendo sobre a forma de seleção e o vínculo institucional;
  - d. Prestação de Contas financeira;
  - e. Relatórios Assistenciais, contendo o comparativo dos resultados das metas quantitativas e qualitativas contratadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



40. O **CONTRATADO** deverá implantar o serviço de **OUVIDORIA**, para atender a demandas dos usuários das Unidades de Saúde sob sua gestão;

41. Manter em pleno funcionamento, no que concerne as atividades de saúde desenvolvidas no HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO, as seguintes comissões:

- a. Comissão de Revisão de Óbitos;
- b. Comissão de Controle de Infecção relacionada a assistência à saúde;
- c. Comissão Ética de Enfermagem;
- d. Comissão de farmácia e terapêutica;
- e. Comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- f. Comissão de Humanização;
- g. Comissão de Revisão de Prontuários;
- h. Núcleo de Segurança do Paciente.

**Parágrafo Único** - O **CONTRATADO** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do **CONTRATO DE GESTÃO** para orientar o **CONTRATADO**, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no presente **CONTRATO** e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do município, na execução e supervisão deste instrumento contratual;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a **SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO** conforme **ANEXO II**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
6. Constituir Comissão de Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, mensalmente, para análise da prestação de contas e ao final de cada trimestre para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO DE GESTÃO** conforme **ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**;
7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;
8. Prover o **CONTRATADO** no início da execução dos serviços de infraestrutura necessária à consecução das ações/metras definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso;

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao **CONTRATADO** o cronograma de reuniões da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no **Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo com o **ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**, a importância global para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO** a importância global de até **RS xxxxxxxxxxxx**, sendo já incluso neste o valor da folha de pagamento dos servidores efetivos com seus encargos, devendo ser deduzido do montante mensal caso o pagamento seja realizado diretamente pela contratante.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração do montante constante no *caput* desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO	SUBELEMENTO
0506 10 302 0006 2.018  Hospital Municipal	Próprios Fonte: 1500100200 (SUS – Federal) Fonte: 1600000000 (SUS – Estadual)	3.3.90.39.00	3.3.90.39.26

	Fonte: 1621000000		
--	-------------------	--	--

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, §3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Quarto** – Os valores contidos nas rubricas referentes a custeio e pessoal são valores estipulados, podendo sofrer variações de valores nos meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - O valor global de ~~R\$xxxxxxxxxxxxxx~~, de que trata o *caput* da Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado ao **CONTRATADO** mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no **ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO**, integrante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Segundo** - A parcela mensal dos recursos serão pagas até o último dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga de forma antecipada na data do início das atividades como forma de dá continuidade ao serviço essencial desenvolvido no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO**, ficando condicionado o cumprimento do prazo estipulado após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas, ou seja, após o recebimento e aprovação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS E DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS**

7.1. Fica permitida a cessão de servidor público da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** com ônus para origem, ocasião em que os valores de remuneração correspondente ao cargo do servidor admitido no quadro funcional das Unidades contempladas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, será abatido do valor mensal da parcela a ser repassada ao **CONTRATADO**;

7.2. Fica permitida a admissão de servidor público de qualquer das esferas da Administração Pública, suas autarquias ou fundações, desde que respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança;

7.3. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do **CONTRATADO**, vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



### DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Manter, através do **CONTRATADO** sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

**Parágrafo Terceiro** - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor(a) do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A **CONTRATANTE** constituirá por Portaria um(a) Gestor(a) do **CONTRATO DE GESTÃO** e uma Comissão de Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, mensalmente e trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo Segundo** - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no **ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, podendo ao longo da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, liberados pela **CONTRATANTE**, conforme a proporcionalidade definida no **ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO**, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE** e a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros), sendo que a digitalização das informações é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** – As prestações de contas, relativas às demonstrações contábeis e demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos repassada à **CONTRATADA** para execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, devem evidenciar as receitas e despesas mensais, por competência, sem prejuízo das informações constantes nos demais demonstrativos financeiros pertinentes, e a apresentação dos balancetes mensais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** terá prazo de vigência de 12 (meses) meses, a contar de



\_\_\_ de \_\_\_ de 2022 a \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, podendo ser modificado conforme as condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Se a utilização dos recursos estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção da Organização Social, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Oitava;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE



**Parágrafo Quinto** - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do **CONTRATADO**, o Município de Irauçuba/CE arcará com os custos relativos as despensas contratadas até a presente data pela organização social para execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de IRAUCUBA-CE - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do **CONTRATADO**;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo **CONTRATADO**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS**

No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de IRAUCUBA/CE conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO**

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A repactuação parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através da Coordenação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE

Supervisora da Organização Social e da Comissão de Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;

5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;

2. O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**;

3. É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para origem, nos termos da legislação municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de IRAUÇUBA, Estado CEARÁ, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Irauçuba/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAUÇUBA/CE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I  
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO**

Respeitada a condição de hospital de pequeno porte, de portas abertas, com atendimento ininterrupto de urgências e emergências, que receberá pacientes referenciados pelos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde do Município de Irauçuba e/ou pela Central de Regulação Municipal, a assistência à saúde prestada, em regime de hospitalização e ambulatorial, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente, prioritariamente nas áreas de CLÍNICA MÉDICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, CLÍNICA OBSTÉTRICA E CLÍNICA PEDIÁTRICA, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, sobretudo para os procedimentos de partos normais, COVID-19 e síndrome gripal.

Em relação às **consultas ambulatoriais feitas por médicos e enfermeiros**, o Hospital se destaca na realização de procedimentos de administração de medicamentos na atenção especializada, aferição de pressão arterial e avaliação antropométrica, **enquanto em relação aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico** a sua maior oferta se refere a coleta de material para exame laboratorial e glicemia capilar.

**1.1. SERVIÇOS OFERTADOS E MANTIDOS NO HOSPITAL DR. PEDRO DE CASTRO MARINHO**

**1.1.1. INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

No processo de hospitalização estão previstos os seguintes serviços:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- b) Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS e capacidade da unidade hospitalar;
- e) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- f) Alimentação, incluída nutrição enteral;
- g) Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- h) Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos com anestesia;
- i) Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

- j) Diárias de hospitalização em quarto compartilhado, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS);
- k) Referência e Transferência dos pacientes que necessitem de atenção em Unidades de Terapia Intensiva – UTI ou outra atenção que não possa ser prestada pelo hospital;
- l) Fornecimento de roupas hospitalares;
- m) Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade Hospitalar;
- n) A OSS se compromete a exercer as suas atividades pautada na ética profissional, assegurando um tratamento humanizado do paciente carente, sobretudo no que é pertinente ao asseguramento do custeio de medicamentos e tratamentos de baixo custo financeiro, não previstos tampouco custeados via sistema SUS.

### 1.1.2. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O perfil assistencial do **Hospital Municipal Dr. Pedro de Castro Marinho** é de pronto atendimento com porta aberta para atendimento das Urgências e Emergências, conforme demanda espontânea dos usuários, e o grau de complexidade da unidade hospitalar.

A admissão no serviço de Pronto Atendimento dar-se-á através do acolhimento com **classificação de risco** em atendimento à urgência e emergência em clínica médica, sendo assegurada a equidade e acessibilidade aos usuários do SUS, com o objetivo de garantir a resolatividade do atendimento ou minimizar os agravos à saúde.

A admissão do paciente será realizada mediante a apresentação, pelo paciente ou seu representante legal, da documentação de identificação do usuário, que deverá ser obrigatoriamente encaminhado à classificação de risco com base no Protocolo de Manchester.

Dessa forma, a urgência e emergência compreende a realização dos seguintes serviços:

- Classificação de Risco;
- Sala de Estabilização;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico básico, suturas, curativos, sala de aplicação de medicamentos, exames laboratoriais de análises clínicas, raios-x, eletrocardiograma (ECG), dentre outros disponíveis na unidade hospitalar segundo grau de complexidade;
- Leitos de observação.

Os casos de emergência que não se enquadram no perfil assistencial da unidade hospitalar deverão, após estabilização e primeiro atendimento ao paciente, serem referenciados para os demais pontos da rede de atenção à saúde, sendo garantida a sua transferência por transporte sanitário ou ambulância.

### 1.1.3. SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

A Unidade Hospitalar oferecerá Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) obedecendo às características da atenção em média e baixa complexidade, para os pacientes provenientes do serviço de urgência e emergência, para os pacientes em internação e para os pacientes que receberem encaminhamento após consulta ambulatorial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

A oferta de SADT dar-se-á nos seguintes segmentos:

- a) Raio X de 100 a 500 mA;
- b) Ultrassom Convencional;
- c) Endoscópio Digestivo;
- d) Eletrocardiografo;
- e) Exames laboratoriais de análises clínicas.

**1.1.4. CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA**

**I) Instalações físicas para assistência**

Instalação	Qtd. /Consultório	Leitos
<b>AMBULATORIAL</b>		
CLÍNICAS BASICAS	3	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
<b>HOSPITALAR</b>		
SALA DE CIRURGIA	1	3
SALA AMBULATORIAL	1	2
SALA DE PARTO NORMAL	1	4
SALA DE PRE-PARTO	1	2
<b>URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>		
CONSULTORIOS MEDICOS	1	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	1

**II) Serviços de apoio**

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PRÓPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
FARMACIA	PRÓPRIO
LAVANDERIA	PRÓPRIO
SERVIÇO SOCIAL	CONTRATADO

**III) Serviços especializados**

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
112	SERV DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASC.	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
145	SERV DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLÍNICO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE**

141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
-----	--------------------------------	---------	-----	-----	-----	-----

**IV) Serviços e Classificação**

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
112 - 001	SERV. DE ATENCAO AO PN, PARTO E NASC.	ACOMP. DO PN DE R. HAB.	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	EST. PAC.CRIT/GRAVE S. EST.	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERV. DE DIAG.POR MET. GRAF DINAMICOS	EX ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERV. DE DIAG. DE LABORATORIO CLÍNICO	EXAMES SOROLOGICOS E IM.	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	SIM	7219016
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 004	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	NUCLEO DE VIG HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO S. GERAL/CLÍNICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERV. DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 003	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA AMBIENTAL	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIG. EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 002	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA SANITARIA	NÃO	NAO INFORMADO

**V) Outros**

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	HOSPITAL GERAL	ATEND. CONTÍNUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SAB., DOM. E FER.)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

**VI) Equipamentos/Rejeitos**

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
<b>EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM</b>			
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
Ultrassom Convencional	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
Grupo Gerador	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE

Berço Aquecido	1	1	SIM
Desfibrilador	1	1	SIM
Incubadora	1	0	SIM
Monitor de ECG	1	1	SIM
Monitor de Pressão Não-Invasivo	1	1	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	3	3	SIM
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS</b>			
Eletrocardiógrafo	1	1	SIM
<b>EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS</b>			
Endoscópio Digestivo	0	0	-

### VII) Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLÓGICOS
RESIDUOS QUÍMICOS
REJEITOS RADIOATIVOS

### VIII) Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CIRURGICO		
03 - CIRURGIA GERAL	3	3
ESPEC - CLINICO		
33 - CLÍNICA GERAL	8	8
OBSTETRICO		
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	4	4
PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	6	6

Considerando a transição epidemiológica em que a sociedade está passando, sobretudo, neste momento de pandemia e síndromes gripais, há de se utilizar os leitos disponíveis de forma reversível, de tal forma, que possam suprir as necessidades de internamentos apresentados no município.

#### 1.1.5. ALTA HOSPITALAR

Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída (por alta hospitalar), relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **RELATÓRIO DE ALTA**, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do Paciente;
2. Endereço do Paciente (Logradouro, município);
3. Motivo do atendimento (CID-10);
4. Data da admissão e data da alta, e;
5. Procedimentos realizados e materiais empregados e proposta terapêutica quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
SECRETARIA DA SAÚDE

O cabeçalho do “**RELATÓRIO DE ALTA**” deverá conter o Nome da Unidade de Atendimento, assim como no rodapé deverá conter Endereço da Unidade Hospitalar, Município, Estado, Telefone, além do seguinte esclarecimento: “*Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*”.



*[Handwritten signature]*

SESA - AV. PAULO BASTOS, 220, CENTRO, CEP: 62620 - 000  
CNPJ: 07.683.188/0001-69

saude@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

